REGULAMENTO (CEE) Nº 2037/88 DA COMISSÃO

de 8 de Julho de 1988

que abole determinados contingentes de importação em Portugal aplicáveis nos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira provenientes de Espanha, fixados pelo Regulamento (CEE) nº 4009/87

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 257º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3792/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que define o regime aplicável nas trocas comerciais de produtos agrícolas entre Espanha e Portugal [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 222/88 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Considerando que, em relação ao ano de 1988, o Regulamento (CEE) nº 4009/87 da Comissão [3] fixou contingentes aplicáveis à importação em Portugal de certos produtos dos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira provenientes de Espanha;

Considerando que o nº 4, alínea b), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3792/85 prevê que os referidos contingentes devem somar-se aos contingentes definidos em aplicação do artigo 269º do Acto de Adesão e tornar aplicáveis aos contingentes assim obtidos o nº 2, alínea d), do artigo 269º; que, consequentemente, as restrições quantitativas em vigor em Portugal em relação a Espanha são abolidas quando as importações efectuadas em Portugal provenientes dos outros Estados-membros no decurso de dois anos consecutivos forem inferiores a 90 % dos contingentes globais anuais abertos; que, no caso dos pintos de peruas e de galinhas, bem como de certos ovos com casca, as estatísticas definitivas de importação mostram que este limite não foi atingido nem em 1986 nem em 1987; que é necessário abolir os contingentes para estes produtos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e dos Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 4009/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 1988.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 7.
[2] JO nº L 28 de 1. 2. 1988, p. 1.
[3] JO nº L 378 de 31. 12. 1987, p. 4.

ANEXO

« ANEXO

(1 000 unidades)

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1988
0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos :	
	– De aves domésticas :	
	– – Para incubação :	
ex 0407 00 11	– – – De peruas ou de gansas :	
	– – – – De peruas	22
ex 0407 00 19	– – – Outros :	
	– – – – De galinhas	64 »